



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 532

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 532

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.797 DE 03 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2016.0000 - Trabalhando com Alunos do Ensino Fundamental - Não Vinculado ao Fundeb

3 3 9 0 3 0 . 0 0 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2032.0000 - Atividades da Atenção Básica

3 3 9 0 3 0 . 0 0 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0018.2033.0000-Atividades do Mac-Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar

3 3 9 0 3 0 . 0 0 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0020.2035.0000 - Atividades da Vigilância em Saúde

3 3 9 0 3 0 . 0 0 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

0207 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020702 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0022.2040.0000 - Atividades do Conselho Tutelar

3 3 9 0 3 0 . 0 0 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

0208 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRÂNSITO

020802 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

26.782.0024.2046.0000 - Ativid. dos Serv.de Estradas de Estradas de Rod. Municipais

3 3 9 0 3 0 . 0 0 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 1 - Recurso Próprio Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 03 de maio de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.798 DE 03 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER ESTRADA MUNICIPAL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem qualquer ônus para o Município de Lourdes Trecho da Estrada Municipal denominada LOU-279 - Sebastiao Divino de Souza através da Lei Municipal 1.694 de 10 de dezembro de 2.020, com área superficial de 1,97,16 ha. (um hectare, noventa e sete ares e dezesseis centiares), objeto da Matrícula nº 20.668, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Buritama.

Art. 2º - O Imóvel tem como usufrutuário a Senhora Walda Grisi Menezes, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 025.851.298-96, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 1738, no Município de São José do Rio Preto, que anuiu com a doação.

Art. 3º - Para fazer parte frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 03 de maio de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 532

Página 3 de 8

LEI N.º 1799 DE 03 DE MAIO DE 2022

“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, DE PRÓPRIO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a permitir, a título precário, o uso de bem público municipal, qual seja, Rotatória localizada no entroncamento das ruas José Marques Nogueira, Barsanulfa Serafim Pinto e Segisfredo Quirino da Silva à Lourdes Auto Posto, com sede na Rua José Marques Nogueira, nº 75, Centro, neste município, objetivando a instalação de um painel luminoso para identificação do estabelecimento.

§ 1º - A responsabilidade civil, penal, direitos autorais ou de qualquer outra natureza ficará por conta do permissionário.

§ 2º - A Permissão a título precário de que trata este artigo será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

§ 3º - A Permissão a título precário de que trata esta lei poderá ser efetuada pelo período de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, renovada por igual período.

I - Transcorrido o prazo estabelecido no Termo de Permissão o bem público retornará ao município com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

§ 4º - O Permissionário deverá cumprir fielmente, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, as normas estabelecidas a termo;

§ 5º - As despesas decorrentes da lavratura do competente documento público, bem como o seu registro e demais emolumentos, correrão a conta da Permissionária, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 03 de maio de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.800 DE 03 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CAMPANHA DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Arrecadação, denominando **“IPTU PREMIADO”**, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os contribuintes que comprovarem o pagamento integral de seus tributos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se como pagamento efetivamente integral, aquele quitado até o dia 15 de dezembro do ano em questão, inclusive os eventuais parcelamentos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os bens móveis necessários para a realização dos sorteios a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A quantidade e o tipo de bens a ser adquiridos, bem como a modalidade de sorteio e as datas de realização, serão definidos anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os sorteios dos brindes dar-se-á em praça pública com ampla divulgação.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, neste exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Nos exercícios subsequentes serão consignados dotações próprias, em seus respectivos orçamentos.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 03 de maio de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 532

Página 4 de 8

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 532

Página 5 de 8



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.801 DE 03 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Esta Lei reclassifica cargo no quadro de pessoal efetivo da estrutura da Prefeitura de Lourdes, que será acrescido no Anexo I da Lei nº 785 de 07 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei está acompanhada dos seguintes anexos:

Anexo I – cargo de provimento efetivo reclassificado;

Anexo II– descrição do cargo público;

Anexo III - tabela de vencimentos e salários

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementadas se necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 03 de maio de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 532

Página 6 de 8



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Anexo I

Situação Atual					Situação Nova				
Quant	Cargo	Ref	C/H	Base Salarial	Quant	Cargo	Ref	C/H	Base Salarial
01	Fisioterapeuta	09	15 B	1.954,98	01	Fisioterapeuta		30	4.282,37

Município de Lourdes, 03 de maio de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 532

Página 7 de 8



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Anexo II

CARGO: FISIOTERAPEUTA
Descrição Detalhada
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades que promovam o tratamento de doença ou sequelas de traumatismo no sistema esquelético, sistema locomotor, do sistema respiratório, do sistema cardíaco etc, inclusive em domicílio• Atender à população avaliando o nível de disfunções físico-funcionais realizando testes apropriados, para emitir diagnósticos fisioterápicos;• Planejar e executar o atendimento fisioterápico em pacientes;• Proceder à reavaliação sistemática dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução dos casos;• Programar, prescrever, orientar e acompanhar a utilização de recursos fisioterápicos para a correção de desvios posturais, afecções cardiorrespiratórias, etc;• Requisitar exames complementares quando necessário;• Orientar familiares sobre os cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar;• Participar de campanhas e atividades de outras áreas do serviço público, quando solicitado e houver consonância com suas atribuições;• Manter contato com os demais profissionais da saúde, participando de trabalhos clínicos e prescrevendo conduta terapêutica apropriada quanto à parte fisioterápica;• Interagir com órgãos e entidades públicas e privadas no sentido de prestar ou buscar auxílio técnico científico;• Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza;• Cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão;• Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.
Escolaridade: Ensino Superior Específico com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de São Paulo CREFITO/SP
Experiência: Nenhum

Município de Lourdes, 03 de maio de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 05 de maio de 2022

Ano VI | Edição nº 532

Página 8 de 8



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Anexo III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REF	A	B	C	D	E	F
1	987,50	987,50	1.036,86	1.038,72	1.143,17	1.200,33
2	987,51	1.036,89	1.088,73	1.142,18	1.200,35	1.260,32
3	1.036,85	1.088,71	1.143,16	1.200,28	1.260,32	1.323,35
4	1.088,72	1.143,17	1.200,33	1.260,33	1.323,35	1.389,50
5	1.143,18	1.200,35	1.260,36	1.323,36	1.389,51	1.458,00
6	1.200,35	1.260,36	1.323,36	1.389,55	1.458,99	1.608,42
7	1.260,34	1.323,31	1.389,47	1.458,96	1.531,90	1.517,88
8	1.323,24	1.389,40	1.458,88	1.531,84	1.608,42	1.688,82
9	1.389,40	1.458,86	1.531,84	1.608,42	1.688,84	1.773,25
10	1.458,84	1.531,81	1.608,38	1.688,82	1.773,25	1.861,89
11	1.531,81	1.608,38	1.688,82	1.773,25	1.861,90	1.954,99
12	1.608,34	1.688,79	1.773,24	1.861,87	1.954,99	2.052,71
13	1.688,79	1.773,24	1.861,87	1.954,99	2.052,72	2.155,40
14	1.773,26	1.861,92	1.955,01	2.052,75	2.155,40	2.263,13
15	1.861,87	1.954,98	2.052,72	2.155,35	2.263,12	2.376,25
16	1.954,99	2.052,72	2.155,35	2.263,14	2.376,31	2.495,05
17	2.115,33	2.263,10	2.376,25	2.495,07	2.619,81	2.760,65
18	2.163,10	2.271,26	2.384,82	2.504,05	2.629,27	2.760,66
19	2.271,20	2.384,73	2.503,99	2.629,21	2.760,67	2.898,66
20	2.384,72	2.503,97	2.629,18	2.760,62	2.898,66	3.195,72
21	2.629,17	2.760,60	2.898,65	3.043,58	3.195,73	3.355,54
22	2.760,62	2.898,66	3.043,59	3.195,74	3.355,55	3.523,22
23	2.898,59	3.043,53	3.195,69	3.355,48	3.523,22	3.699,46
24	3.043,56	3.195,72	3.355,52	3.523,30	3.699,46	3.884,39
25	3.355,48	3.523,25	3.699,42	3.884,40	4.078,59	4.282,47
26	3.523,19	3.699,36	3.884,31	4.078,55	4.282,48	3.699,33
27	3.699,34	3.884,31	4.078,52	4.282,44	4.496,56	4.721,39
28	3.884,30	4.078,52	4.282,44	4.496,55	4.721,39	4.957,47
29	4.078,52	4.282,44	4.496,56	4.721,40	4.957,48	5.202,26
30	4.282,37	4.496,51	4.721,35	4.957,40	5.205,26	5.465,54
31	4.496,51	4.721,35	4.957,40	5.205,26	5.465,55	6.025,73
32	4.957,37	5.205,25	5.465,53	5.738,78	6.025,73	6.643,36
33	5.465,52	5.738,76	6.025,73	6.327,00	6.643,36	6.975,48
34	5.738,75	6.025,68	6.326,99	6.643,33	6.975,49	7.324,25
35	6.025,65	6.326,96	6.643,32	6.975,48	7.324,25	7.690,46
36	6.326,97	6.643,32	6.975,49	7.324,26	7.690,47	8.478,70
37	6.643,31	6.975,48	7.324,25	7.690,45	8.478,71	8.902,67
38	6.975,48	7.324,25	7.690,45	8.074,99	7.605,58	7.985,85
39	7.324,26	7.690,49	8.075,00	8.478,74	8.902,68	9.347,83
40	7.690,47	8.074,99	8.478,73	8.902,68	9.347,82	9.815,19
41	7.057,31	8.478,73	8.902,65	9.347,81	9.815,18	10.305,95
42	8.478,73	8.902,68	9.347,53	9.815,19	10.305,97	10.821,24
43	8.902,65	9.347,81	9.815,18	10.305,95	10.821,23	11.362,31
44	9.347,79	9.815,18	10.305,95	10.821,23	11.362,31	11.930,39
45	9.815,18	10.305,95	10.821,23	11.362,31	11.930,38	12.526,93
46	10.305,92	10.821,21	11.362,28	11.930,38	12.526,91	10.821,24
47	10.821,24	11.362,31	11.930,40	12.526,95	13.153,30	13.810,96